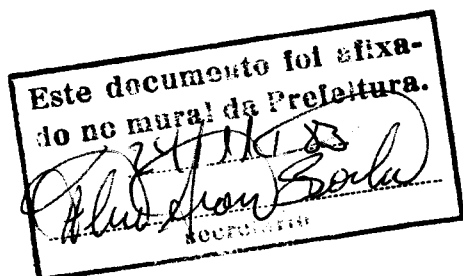




Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

DECRETO Nº 241



Regulamenta o ISS e Taxas do Poder de Polícia Constantes da Lei Municipal nº 301 de 03 de novembro de 1983 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e como autoriza a Lei nº 301 de 03 de novembro de 1983,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Considera-se estabelecimento ' prestador o do local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 2º - Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal ou por sociedades ' de profissionais liberais, os contribuintes recolherão o tributo de acordo com o documento de arrecadação estabelecido pela Prefeitura, ^{mensalmente} bimestralmente.

MARMELEIRO, A PASSARELA DO SUDOESTE



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

Art. 3º - As empresas que prestarem quaisquer dos serviços previstos na lista de prestadores de serviços do Código Tributário Municipal, ficam obrigadas, independentemente de aviso de notificações, a calcular e recolher o imposto devido em cada ^{mensalidade} bimestre, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Revisado

§ 1º - No 6º (sexto) bimestre o tributo de verá ser recolhido até o dia 30 (trinta) de dezembro, calculando-se a Receita dos Serviços prestados até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Revisado
§ 2º - A receita dos serviços prestados após o dia 20 (vinte) de dezembro, será tributada no primeiro bimestre do exercício seguinte.

Art. 4º - A empresa contratante de serviços de terceiros fica obrigada a reter, nos casos previstos nos incisos I e II do Artigo 31 do C.T.M., no ato do pagamento, a importância correspondente ao valor do imposto devido na operação.

§ 1º - Dessa retenção, a empresa dará ao prestador do serviço, obrigatoriamente, declaração formal contendo os dados de identificação seus e do prestador, descrição e preços dos serviços e ainda o valor do imposto retido.

§ 2º - A declaração referida no Parágrafo Primeiro terá para o prestador de serviço valor de comprovante de pagamento do imposto retido, não se eximindo porém, em razão disto, das penalidades a que estiver sujeito pelo descumprimento de obrigações acessórias.



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

§ 3º - As importâncias retidas durante o ^{MÊS} bimestre serão recolhidas à Fazenda Municipal, ^{DA M} ~~agregada~~ ^{em um} em ^{um} único D.A.M. acompanhado de relação contendo os nomes e domicílios dos prestadores, descrição e preços dos serviços, bem como o valor do imposto retido, até o dia 10 do mês seguinte, sob pena de se sujeitar o reten - tor às penalidades da Lei.

Art. 5º - A arrecadação das Taxas de Licen - ça para Localização e Funcionamento de Estabelecimento em horário Especial, Publicidade e Ocupação de área em Vias e Logradouros Públicos, será feita no ato da concessão das respectivas licenças.

§ Único - As Taxas acima serão arrecada - das de uma só vez não se permitindo seu parcelamento.

Art. 6º - A Taxa de Licença para Localiza - ção e Funcionamento prevista no Código Tributário Municí - pal, vencerá anualmente até 31 de janeiro de cada exercí - cio.

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO

SOCIAL

Art. 7º - O formulário de inscrição do con - tribuinte no Cadastro Econômico Social deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- a) Nome ou Razão Social
- b) Endereço Tributário do Contribuinte



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

c) Atividades sujeitas ao ICS e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

d) Número de Inscrição Cadastral.

DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 88 - Deverão ser exibidos obrigatoriamente, quando solicitados pela Administração, os seguintes livros e documentos fiscais:

I - LIVRO DIÁRIO na forma prevista pela legislação Federal.

II - LIVRO CAIXA que especifique a origem e a natureza das receitas.

III - NOTAS FISCAIS de prestação de serviços com numeração consecutiva em que conste a Razão Social da Empresa, seu endereço e a especificação e valor dos serviços prestados.

§ Único - A Nota Fiscal prevista neste artigo poderá ser substituída por cupon de máquina registradora no caso de serviços prestados a pessoa física.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98 - Durante o prazo de cinco anos dado à Fazenda Pública para constituir o crédito tributário, o contribuinte ficará sujeito à glosa e deverá manter à disposição da Prefeitura os livros e documentos fiscais de exibição obrigatória.

Art. 100 - Findo o prazo referido no artigo anterior sem que a Prefeitura haja glosado a declaração do contribuinte, ou efetuado lançamentos adicionais, a referida declaração será dada como certa e o lançamento



Prefeitura do Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

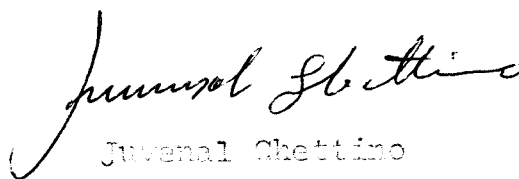
considerar-se-á homologado por presunção.

Art. 11º - O arbitramento para apuração do preço do serviço de que trata o Código Tributário Municipal, será efetuado por uma comissão da Prefeitura designada especialmente para cada caso pelo chefe do órgão fazendário municipal.

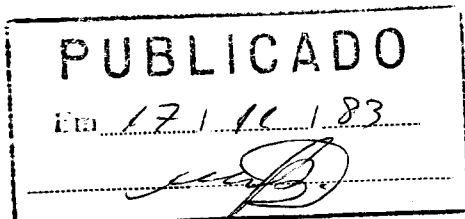
Art. 12º - Considera-se trabalhador avulso aquele que exerce atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sem dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quatorze dias do mês de novembro de 1983.



Juvenal Ghettino
Prefeito Municipal



RÁDIO CRISTAL LTDA.

Gerente

MARMELEIRO, A PASSARELA DO SUDOESTE